

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000808/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012136/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000337/2015-64
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE LONDRINA E REGIAO E DE EMPR EM LABORATORIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.637.832/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR MUNIZ ARANDA;

E

ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, CNPJ n. 78.613.841/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIZ SOARES KOURY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS EMPREGADOS DO REFERIDO EMPREGADOR**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CCT 2014/2016 SINSAUDE E SINHESLOR

Serão aplicadas à AEBEL as cláusulas pactuadas na CCT 2014/2016 celebrada entre o SINSAUDE e o SINHESLOR, salvo aquelas que contrariem o disposto neste ACT.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO MISTA

Fica instituída uma comissão mista, composta de igual número de membros designados pela Entidade Sindical dos Empregados e Empregador; a Comissão estudar e decidirá as dúvidas que surjam na interpretação deste Acordo, e proporá aos convenientes a alteração deste, sempre que entender conveniente, seja para alterar ou eliminar qualquer de suas disposições, seja para criar nova; poderão também empregados e/ou empregadores, submeterem à Comissão problemas decorrentes da relação de emprego, para tentativa de conciliação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PISOS SALARIAIS

Por intermédio do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as partes estabelecem os valores de pisos mínimos para cada função e regime de trabalho vigentes a partir de 1º de março de 2014:

FUNÇÃO e REGIME DE TRABALHO	VALOR DO PISO
Entregador, todos para a jornada de 42 hrs	R\$ 724,00

Ajudante Geral, Mensageiro, todos para a jornada de 42 hs.	R\$ 808,40
Auxiliar de Cozinha, Camareira, Copeiro, Operador de Máquinas, Operador materiais, Serviços Gerais, Armazenista; todos para a jornada de 42 hs.	R\$ 827,00
Auxiliar de Farmácia, Cozinheira, Telefonista; Assistente Administrativo, Assistente de DP, Aux. Adm. de Enfermagem, Aux. Adm. De Auditoria, Aux. Adm. De Pronto Socorro, Aux. Adm. de Internação, Aux. de Atendimento, Auxiliar Administrativo II, todos para a jornada de 42 hs.	R\$ 831,65
Aux. Adm. de Laboratório, Aux. de Laboratório, Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Costureira, Costureira Piloto, Auxiliar de Manutenção, Jardineiro, Sepultador, Oficial Manutenção I, Oficial Manutenção, Segurança, Manobrista, todos para a jornada de 42 hs.	R\$ 865,00
Oficial de Coleta e Auxiliar Enfermagem para a jornada de 36 hs	R\$ 836,16
Oficial de Coleta para a jornada de 42hs	R\$ 975,55
Auxiliar Enfermagem para a jornada de 42hs	R\$ 1.017,33
Faturista, Motorista, Motociclista, Motorista de Ambulância, Oficial de Manutenção II, Operador de Caldeira, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Mecânico de Máquinas, Oficial de Manutenção III, Pintor, Pintor Cabine, Serralheiro, Assistente Administrativo de CPO, Assistente Administrativo de DND, Assistente de Almoxarifado, Assistente de SCIH, Assistente Comercial, Assistente de Departamento de pessoal I, Assistente de Gerencia de Enfermagem, Assistente de Diretoria, Assistente Financeiro, Assistente administrativo de PS, Assistente Administrativo de internação para a jornada de 44 hs.	R\$ 1.019,49
Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório para a jornada de 36 hs	R\$ 965,71
Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório e Técnico de Imobilização todos para a jornada de 42 hs	R\$ 1.116,47
Analista de Folha de Pagamento, Analista financeiro, Analista Adm. De Auditoria, Analista de Cadastro, Assistente de Recursos Humanos, Eletricista Industrial II, Eletricista Industrial, Secretária, Técnico de Segurança Trabalho, Técnico em Eletrônica, Técnico em eletroeletrônica, Analista Compras todos para a jornada de 44 hs.	R\$ 1.304,56
Encarregado Administrativo, Encarregado de Atendimento Encarregado de Costura, Encarregado de D.P., Encarregado de Governança, Encarregado de Internação, Encarregado de manutenção, Encarregado de Tesouraria, Encarregado Faturamento, Encarregada de atendimento do Proced, Encarregada Administrativo Inovação, todos para a jornada de 44 hs.	R\$ 1.621,45
Analista de RH, Analista de Comunicação, Analista de Custos, Analista de Relacionamento com o Prestador, Analista Técnico de Serviço de Saúde, Assessor Jurídico, Assistente Social, Capelão, Engenheiro de Segurança do trabalho, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionista, Fisioterapeuta Fonoaudiólogo, Psicólogo Hospitalar, Psicólogo Organizacional e demais profissionais com curso superior que atuem em suas respectivas funções, todos para a jornada de 44 hs.	R\$ 2.270,04
Enfermeiro Júnior, para a jornada de 36hs.	R\$ 1.268,93
Enfermeiro Júnior, para a jornada de 42hs.	R\$ 1.481,42
Enfermeiro Sênior, para a jornada de 36hs.	R\$ 2.244,75
Enfermeiro Sênior, para a jornada de 42hs.	R\$ 2.618,87

Parágrafo Primeiro: Conforme estabelecido no ADITIVO ao ACT 2012/2014, as partes mantêm a diferenciação entre os cargos de **ENFERMEIRO SENIOR** e **ENFERMEIRO JUNIOR**:

ENFERMEIRO SENIOR: Atua no Gerenciamento da unidade, no seu turno, realizando, dentro de seu regime de trabalho pactuado (42 ou 36 horas), dentre outras atividades a:

- Sistematização da assistência de enfermagem vinculado ao paciente da unidade respectiva de sua lotação, realizando diretamente anamnese, o exame físico, elaborando os diagnósticos de enfermagem e realizando a prescrição de enfermagem e respectiva evolução diária;
- Atribuição e distribuição das tarefas ao **ENFERMEIRO JUNIOR**;
- Supervisão e fiscalização da execução das tarefas conferidas ao **ENFERMEIRO JUNIOR**;
- Responsabilização pela execução da prescrição médica vinculada ao paciente

ENFERMEIRO JUNIOR: Atua no seu turno, realizando, dentro de seu regime de trabalho pactuado (42 ou 36 horas) as seguintes atividades:

- Assistência de enfermagem aos pacientes, vinculados à unidade respectiva de lotação, de acordo com os planos de enfermagem repassados e determinados pelo **ENFERMEIRO SENIOR**
- Execução da prescrição médica repassada pelo **ENFERMEIRO SENIOR**;
- Atendimento às ordens e serviços repassados diretamente pelo **ENFERMEIRO SENIOR**.

Parágrafo segundo: Em razão da diversidade entre as duas atividades em todos os aspectos, fica vedada a possibilidade do exercente do cargo de **ENFERMEIRO JUNIOR**, vir a pretender o piso salarial ou salário atinente ao exercente do cargo de **ENFERMEIRO SENIOR**, seja por equiparação, seja por enquadramento.

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que possuem a responsabilidade sobre o CAIXA de seu respectivo setor, atuando em atividades de controle, manuseio e operação de caixa e que necessariamente firmaram o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CAIXA, farão jus a verba de INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA, que será paga na base de 8% (oito por cento) do seu salário base, proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo primeiro: O colaborador que, interinamente e em caráter de substituição exercer referidas atividades, também fará jus a referida verba, desde que tenha celebrado o TERMO DE RESPONSABILIDADE CAIXA.

Parágrafo segundo: Caso o colaborador venha a deixar de executar as atividades de controle, manuseio e operação de caixa, a verba não mais lhe será devida, sem que isto represente redução salarial ou alteração nula do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: O colaborador que vier a receber a verba estabelecida no *caput* desta cláusula, controlando e manuseando numerário da empresa, estará sujeito a realizar o procedimento de fechamento de caixa de acordo com as normas constantes no regulamento interno da AEBEL, autorizando a mesma a realizar descontos a título de DANOS-CAIXA, em casos de ocorrência de diferenças no caixa que se encontra responsável.

Parágrafo Quarto: Referida verba possui natureza salarial, integrando a remuneração dos colaboradores nominados no *caput* da cl. 3ª mencionada, para todos os efeitos legais, durante o período de exercício das atividades especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - BONIFICAÇÃO PERFORMANCE - PROJETO FUNCIONÁRIO NOTA "10"

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2014 a 31/12/2014

DO OBJETO: Por meio deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as partes implantam o REGULAMENTO do PROJETO FUNCIONÁRIO NOTA "10", que institui campanha que tem como objetivo a valorização do profissional que presta serviços em qualquer dos setores da AEBEL, com o reconhecimento pessoal e profissional por meio da instituição de premiações representadas por bonificação e direito à participação em sorteios.

I) A VIGÊNCIA DO PROJETO: de 1º de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014

II) DOS PARTICIPANTES DO PROJETO: Todos os empregados da AEBEL salvo:

1. os que estejam em contrato de experiência;
2. os que estejam em contrato por prazo determinado;
3. os empregados liberados da marcação de cartão ponto por força de enquadramento em qualquer dos incisos do art. 62 da CLT (cargos de confiança e/ou serviços externos);
4. os que estejam com contrato suspenso ou interrompido por qualquer motivo.
5. e. os que estejam em usufruto de licença de qualquer natureza.

III) PONTUAÇÃO: Todos aqueles sujeitos a participação no projeto, iniciam o mês com 10 pontos, sendo que os pontos serão retirados de acordo com as seguintes ocorrências vinculadas a absenteísmo e atrasos:

INDICADORES	
OCORRÊNCIA	PONTO A SER RETIRADO
Atraso	-1
Falta com atestado - mesmo que abonado total ou parcialmente	-3
Falta injustificada com ou sem advertência	-3
Falta injustificada com suspensão	-6

IV) ESPÉCIES DE PRÊMIO/BONIFICAÇÃO:

1) SORTEIO DE PRÊMIO: Os participantes do Programa que atingiram a META TRIMESTRAL de 27 (vinte e sete) pontos, farão jus à participação do SORTEIO de um prêmio, dentro das seguintes premissas:

- Pontuação referente a Julho/Agosto/Setembro - Meta 27 pontos
- Pontuação referente a Outubro/Nov/Dezembro - Meta 27 pontos

1.1. Não terá direito a participar do sorteio, não podendo concorrer a qualquer um dos prêmios o colaborador que;

1.1.1. Não atingir a meta trimestral;

1.1.2. Venha a se desligar da empresa por qualquer motivo, seja por iniciativa da empresa, seja por sua iniciativa, antes da realização do sorteio;

1.1.3. Durante os respectivos meses, estiverem em licença de quaisquer naturezas e outros afastamentos inclusive treinamentos, superiores a 45 dias.

1.1.4. Estejam registrados no período de experiência ou em contrato por prazo determinado até a data do sorteio.

1.2. Em caso de não atingimento dos objetivos por nenhum colaborador, não haverá acúmulo de Pacotes de Prêmios para o sorteio nos meses subsequentes.

1.3. Os prêmios a serem sorteados serão definidos pelo setor de RH e Diretoria e serão divulgados no Mural nos setores da empresa.

2) BONIFICAÇÃO: Os participantes do Programa que acumularem de 54 a 60 pontos até o final da vigência deste ACT (31 de dezembro de 2014), farão jus a uma BONIFICAÇÃO NOTA "10" no valor de R\$ 60,00, a ser pago na folha de pagamento de janeiro de 2014, a este título.

3) SORTEIO DE VIAGEM: Os participantes do Programa que atingirem 100% da meta, acumulando 60 pontos até o final da vigência deste ACT (31 de dezembro de 2014), estarão habilitados para participar do sorteio de uma VIAGEM, de acordo com os seguintes critérios:

3.1. Não terá direito a participar do sorteio, não podendo concorrer a qualquer um dos prêmios o colaborador que;

3.1.1. Não atingir 100% da meta semestral (60 pontos);

3.1.2. Venha a se desligar da empresa por qualquer motivo, seja por iniciativa da empresa, seja por sua iniciativa, antes da realização do sorteio;

3.1.3. Durante os respectivos meses, estiverem em licença de quaisquer naturezas e outros afastamentos inclusive treinamentos, superiores a 45 dias.

3.1.4. Estejam registrados no período de experiência ou em contrato por prazo determinado até a data do sorteio.

3.2. A data da viagem será definida pela empresa, levando em consideração a disponibilidade do Hotel, agenda e logística de transporte;

3.3. O colaborador participante poderá indicar UM ACOMPANHANTE à viagem até 60 (sessenta) dias antes da viagem.

3.4. **PREMIO:** O prêmio em questão é composto de:

3.4.1. PASSAGENS PARA O LOCAL DA HOSPEDAGEM, PARA O COLABORADOR E UM ACOMPANHANTE;

3.4.2. HOSPEDAGEM em HOTEL a ser escolhido pela AEBEL, incluindo café da manhã, almoço e jantar, NO HOTEL.

3.5. REGRAS DE DESPESAS:

1) As despesas com hospedagem do titular e de um acompanhante serão arcadas pela AEBEL,, incluindo café da manhã, almoço e jantar no Hotel.

2) As despesas com transporte até o local da viagem serão arcadas pela AEBEL,, de acordo com as seguintes regras:

- A AEBEL, estipulará e informará o meio de transporte a ser utilizado para a realização da viagem, sendo que no caso de aéreo arcará com as despesas do colaborador premiado e de um acompanhante;
- O colaborador que optar por outro meio de transporte, será reembolsado de referidos custos, de acordo com instruções a serem repassadas.

3) Não serão reembolsadas despesas com táxi, estacionamento, alimentação e estadias que não as ofertadas no pacote do hotel ora estipulado e que não estejam citadas e incluídas neste regulamento.

4) Não estão incluídas neste regulamento as despesas com bebidas alcoólicas, bebidas que não estejam incluídas nas refeições do Hotel, gorjetas, gastos com frigo-bar e gastos extras no hotel, inclusive utilização de espaços dentro do hotel (spas e outros) ou serviços terceirizados que não estejam incluídos na diárias, cujos gastos deverão ser suportados pelo colaborador

5) O colaborador e o acompanhante não poderão trocar a hospedagem por outra espécie de voucher, dinheiro, créditos, outro hotel ou outra forma de compensação;

6) Por se tratar de viagem em grupo e considerando que o premio em questão é vinculado à viagem específica ora programada, o não comparecimento do colaborador e de seu acompanhante, não gera qualquer direito a realização de referida viagem em outra data, nem no que diz respeito a passagens, nem no que diz respeito a hospedagem e demais custos constantes no premio.

7) O premio é intransferível, sendo que caso o colaborador não realize a viagem, não poderá se fazer substituir por ninguém e nem poderá ser o premio usufruído pelo acompanhante.

V) DO CARÁTER DOS PREMIOS TRIMESTRAIS, DA BONIFICAÇÃO e do premio/viagem.

Os PREMIOS TRIMESTRAIS, a BONIFICAÇÃO NOTA "10" e a concessão do PREMIO/VIAGEM, ora estabelecidos, têm caráter indenizatório, não gerando igualmente qualquer obrigação de repetição para outros meses, períodos e anos além do período estabelecido neste ACT, mesmo que a viagem seja realizada no ano de 2015.

Parágrafo Primeiro: Em razão deste caráter, não integrará a remuneração do empregado especificado para nenhum efeito legal, nem tampouco para apuração de horas extras, férias, 13º salário, FGTS, rescisórias e outras verbas advindas da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A concessão dos PREMIOS TRIMESTRAIS, a BONIFICAÇÃO e do PREMIO/VIAGEM a estes empregados, não gera direito à extensão destes benefícios a outros empregados que não estejam relacionados nesse ACT e que não tenham atingido os critérios objetivos e as metas nele estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: As regras ora estabelecidas possuem vigência EXCLUSIVA para as metas até 31/12/2014, sendo que referidos objetivos não serão levados em conta para qualquer outra premiação ou regulamento de concessão de benefícios futuros, salvo ajuste expresso em contrário

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

As infrações a este Acordo Coletivo implicam em aplicação de penalidade de 20% (vinte por cento) do menor piso estadual do Paraná vigente.

}

**JULIO CESAR MUNIZ ARANDA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE LONDRINA E REGIAO E DE EMPR EM LABORATORIOS
DO ESTADO DO PARANA**

**LUIZ SOARES KOURY
PROCURADOR
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA**

